



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: SEI-330001/001989/2024

Assunto: Locação de aparelhos de ar condicionado com instalação, desinstalação, e manutenção preventiva com elaboração de PMOC e manutenção corretiva, instalação de sistemas.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR se refere à pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de aparelhos condicionadores de ar, devidamente instalados, com manutenção preventiva com aplicação do PMOC e manutenção corretiva, com a finalidade de manter a temperatura adequada, no prazo de 60 (doze) meses, com instalação de infraestrutura, incluindo sistema de insuflação de ar exterior e de exaustão de ambientes conforme o uso, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar materializa o resultado de uma análise prática e teórica desenvolvida, inicialmente, pela Superintendência Administrativa - SUPADM, apresentada no documento Estudo Técnico Preliminar (86019785), com as contribuições posteriores da equipe da Superintendência de Projetos Estratégicos de Obras - SUPPESO no que se limita a questões técnicas do sistema de climatização, referente à contratação, via certame licitatório, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de aparelhos de ar condicionado com instalação e futura desinstalação dos aparelhos, bem como instalação da infraestrutura necessária ao sistema e a manutenção preventiva, com elaboração de PMOC e manutenção corretiva, para atender a demanda decorrente das unidades administrativas da SEIOP, conforme as especificações, quantidades e prazos previstos no presente estudo, mormente com vistas a assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

A análise prática do presente estudo decorre da expertise técnica da equipe da SUPADM, enquanto que, as análises teóricas provêm da literatura pertinente à matéria, com vistas à contratação pretendida, incluindo-se pareceres dos competentes órgãos de controle.

A análise técnica decorre do desenvolvimento pela SUPPESO de um Projeto Básico do sistema com fins de conhecer e quantificar os equipamentos e a infraestrutura necessária ao objeto a ser contratado.

Por meio desses serviços, a SEIOP buscará fornecer estrutura para que suas atividades sejam prestadas de forma adequada nas diversas unidades administrativas, logrando evitar interrupções nas mesmas, gerando condições adequadas ao exercício das atividades laborativas de seus servidores, fornecendo serviço de qualidade aos usuários.

De acordo a legislação em vigor, a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar é dever cogente imposto à Administração Pública, sendo que os art. 6º, inciso XX, e art.18, inciso I, da Lei 14.133/21 deixam claro que as contratações de obras e serviços devem ser precedidas obrigatoriamente da elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso, sendo estes entendidos como:

"Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de

referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;"

Pela definição acima, pode-se inferir que o Estudo Técnico Preliminar - ETP é um controle, que busca reduzir os riscos de a Administração tentar contratar algo que seja inviável, que atente contra os princípios da administração pública ou que prejudique contra o meio ambiente, bem como, identificar dados essenciais a correta elaboração do Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É necessária e urgente à pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de aparelhos de ar condicionado com instalação, e manutenção preventiva com elaboração de PMOC e manutenção corretiva e, tendo em vista a real necessidade de utilização de tal serviço, pelos motivos que passamos a expor.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que esta SEIOP celebrou, recentemente, Termo de Cessão de uso referente a 3 andares do prédio localizado na Av. Presidente Vargas, nº 1.100, onde esta estabelecida a Sede desta pasta.

A celebração do referido termo de cessão possibilitou a realização de algumas intervenções arquitetônicas nos espaços disponibilizados.

Ocorre que o cenário encontrado, quanto ao sistema de refrigeração existente naquele momento, mostrou-se incompatível com as necessidades desta pasta, considerando que as unidades de condicionamento de ar já possuíam décadas de funcionamento, demandando constantes manutenções, prejudicando seriamente o ambiente de trabalho dos servidores nos momentos de defeito das unidades.

Ademais, as adequações arquitetônicas atualmente em andamento são incompatíveis com as unidades de condicionamento central atualmente em uso em outros andares do edifício, considerando que a necessidade de abertura de mais saídas de ventilação, para atender a todas as salas projetadas, prejudicaria ainda mais o funcionamento das atuais unidades, já extremamente desgastadas.

Neste sentido procedeu-se a retirada do sistema instalado juntamente com as intervenções em progresso nos andares em questão.

A contratação é justificada, ainda, pela necessidade de otimização do potencial energético dos equipamentos, com tecnologias novas mais eficientes como a utilização de equipamentos do tipo inverter, evitando o consumo descontrolado de energia elétrica acarretado pelo uso de equipamentos que apresentam mau funcionamento, o que inclusive está relacionado com as práticas de sustentabilidade que devem ser colocadas em prática e aproveitar a oportunidade para a execução de uma instalação mais moderna de modo a cumprir o atendimento de normas atuais que disciplinam o uso destes sistemas de climatização.

Outro aspecto relevante que corrobora a necessidade dos serviços de refrigeração está relacionado às altas temperaturas que são constantemente registradas no Estado do Rio de Janeiro, possuindo registros superiores a 40 ° C, chegando a atingir sensação térmica de 54° C. Assim, a pretensa contratação tem como justificativa a necessidade de promover o bem-estar dos servidores, que diariamente desenvolvem atividades.

Ante o exposto, conclui-se que entre outras justificativas, um aparelho de ar condicionado adequado é medida de segurança, saúde do trabalho e ergonomia, como muito bem apresentada, e.g., pela NR 17, do Ministério do Trabalho, que dispõe entre outros itens, sobre a necessidade de manter condições de conforto térmico no ambiente de trabalho, dispondo que o índice de temperatura efetiva deve ficar entre 20° C e 23° C, com umidade relativa do ar não inferior a 40%.

Já no que diz respeito à necessidade de manutenção, trata-se de uma obrigação legal imposta por meio da Lei nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, conforme leitura do art. 1º, da legislação supracitada:

"Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."

Diz ainda o parágrafo único do seu artigo 3º:

"Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas."

A resolução nº 9 da ANVISA citada na legislação estabelece orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo. De acordo com esta resolução para a avaliação e controle da qualidade do ar devem ser usadas as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004.

Além da existência de uma obrigação legal, a manutenção planejada colabora para o tempo de vida útil do aparelho, redução nos custos, substituição de equipamentos obsoletos no momento adequado, redução dos riscos de incêndios e acidentes pessoais, possibilidade de reduções nos custos dos seguros, e fundamentalmente, melhor qualidade de vida, com a manutenção da qualidade do ar.

Conclui-se que deixar de prever a manutenção, prejudica entre outros itens a qualidade do ar, e afronta diretamente às normas previstas para o caso.

Salienta-se também que no quadro de servidores não há mão de obra especializada para a execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação, bem como há falta de instrumentos, equipamentos e ferramentas para execução dos serviços.

Há que se considerar ainda, que os materiais e peças de reposição empregadas na manutenção podem vir a sofrer adaptações e atualizações pelos fabricantes, por questões de funcionamento e segurança, ou seja, se estocados poderiam estar obsoletos quando houvesse necessidade de utilização.

A contratação do serviço de locação de aparelhos de ar condicionado com instalação, desinstalação futura dos aparelhos, manutenção preventiva com elaboração de PMOC e manutenção corretiva dentro dos parâmetros estabelecidos nesta modelagem, propiciará dar suporte com conforto e segurança aos serviços oferecidos nos postos, mantendo o funcionamento pleno do local e atendendo as demandas de manutenção em tempo razoável, dando celeridade à prestação do serviço, assim como reunindo todos os elementos necessários para o fornecimento de climatização eficiente das unidades.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para atender às necessidades dos pavimentos, foi elaborada com base nos projetos anexados a presente instrução processual, e resumidos por meio da tabela abaixo:

TABELA 1 – DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS

9º PAVIMENTO

Equipamento	Capacidade (Btu/h)	Quantidade
UNIDADE CONDENSADORA VC Plus 220V	228.597	1
UNIDADE CONDENSADORA VC Plus 220V	153.536	3
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	54.590	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	47.767	3
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	38.213	2
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	34.119	2
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	30.707	4
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	27.295	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 1 VIA	24.224	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	19.107	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 1 VIA	19.107	3
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI WALL	19.107	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 1 VIA	15.354	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI WALL	15.354	2
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI WALL	9.553	1

10º PAVIMENTO

Equipamento	Capacidade (Btu/h)	Quantidade
UNIDADE CONDENSADORA VC Plus 220V	227892	4
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	54400	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	30600	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	24224	6
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 1 VIA	24224	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 1 VIA	19107	4
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI WALL	19107	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 1 VIA	15300	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI WALL	15300	3
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI WALL	12240	4
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI WALL	7480	6

11º PAVIMENTO

Equipamento	Capacidade (Btu/h)	Quantidade
UNIDADE CONDENSADORA VC Plus 220V	153.536	4
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	47.767	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	34.119	3
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	30.707	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	27.295	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 1 VIA	24.224	2
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS	24.224	2
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 1 VIA	19.107	4
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI WALL	19.107	2
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI WALL	15.354	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 1 VIA	15.354	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 1 VIA	12.283	1

UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI WALL	7.506	4
----------------------------------	-------	---

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

Será realizada, no curso da presente instrução processual, pesquisa de preços, com base no Projeto Básico e levantamento de quantidades com especificação exemplificativa de equipamentos, nos termos da legislação vigente, afim de aferir o preço estimado para a contratação em tela, o registro da metodologia aplicada encontra-se descrita no RAPP.

5. ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão SER NOVOS, não sendo permitido o uso de aparelhos reconicionados, ainda que possuam garantia.

A instalação dos aparelhos de ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar inclusive no item de instalação toda a implementação da infraestrutura necessárias para instalação adequada dos splits (suportes, tubulações de cobre, fiação, etc), além disto o sistema de dutos de ar exterior e sistema de exaustão são também parte integrante do objeto desta contratação.

A infraestrutura referente às tubulações de drenagem e alimentação elétrica serão disponibilizadas de acordo com o Projeto Básico desta SEIOP, cabendo à contratada a devida interligação com os equipamentos no momento da instalação. No caso de ser necessária alteração para melhor atendimento às definições dos equipamentos especificados pela CONTRATADA caberá a alteração dos pontos sem comprometimento da integridade dos elementos referentes às demais instalações ou ao espaço construído.

Todos os aparelhos de ar condicionado e demais itens utilizados no sistema deverão ser novos, fazendo parte o fornecimento e instalação de drenos em mangueira tipo cristal para ligação à tubulação receptora acima descrita.

Somente deverá ser admitida a oferta de aparelhos de refrigeração, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981, conforme item 2.833-2/00 do Anexo III da Instrução Normativa IBAMA nº. 31, de 03/12/2009;

6. INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES

Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação de todos os aparelhos nos locais indicado pela SEIOP, conforme indicado nas plantas de Projeto Básico ou, no caso necessidade técnica demonstrada em Projeto Executivo, nos locais de proposta apresentada e previamente aprovada pela Fiscalização.

Deverão ser instalados de modo a garantir a qualidade do ar nos ambientes intermos, de uso empresarial, de acordo com todas as normas aplicáveis, os sistemas de:

- Climatização, do tipo VRF, com evaporadoras e condensadoras, tubos de cobre, drenos e acessórios;
- Insuflamento de ar exterior, com equipamentos ventiladores, dutos de chapa de aço galvanizado, tubos flexíveis e demais acessórios;
- Exaustão, com equipamentos exaustores, dutos e demais acessórios.

Ao término do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA a desinstalação e retirada de todos os aparelhos de ar-condicionado do tipo evaporadoras e condensadoras. No entanto, toda a infraestrutura do sistema instalada no local deverá ser mantida em plena condição de uso, para possibilitar o aproveitamento em futuras instalações de novos aparelhos.

Os sistemas de exaustão e de ar exterior devem permanecer no local, passando a ser parte

integrante das instalações da edificação.

7. MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, realizar manutenção preventiva periódica, conforme cronograma mensal de manutenção, bem como pela implementação do PMOC, em atendimento ao contido na Lei nº Lei 13.589/2018. Deverá realizar ainda a manutenção corretiva, por solicitação, mediante ordem de serviço, observando os prazos previstos no Termo de Referência.

É de responsabilidade da CONTRATADA, manter em perfeito estado de conservação todos os aparelhos de ar condicionado.

Entende-se por serviço de **manutenção preventiva** aquele realizado com a finalidade de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Entende-se por serviço de **manutenção corretiva** aquele realizado com o objetivo de restaurar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado, realizando a substituição de aparelhos que não possam ser recuperados, sem ônus para a contratante.

Os serviços de manutenção corretiva e as instalações serão realizados de acordo com a necessidade do órgão, mediante a emissão de ordem de serviço, com a descrição do quantitativo e do tipo de serviço a ser realizado, devendo ser observadas, pela Contratada, todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo;

A abrangência da manutenção para efeitos de dimensionamento da proposta deverá considerar:

- ✓ Viaturas adequadas para a logística de atendimento.
- ✓ Fornecimentos de ferramentas e equipamentos profissionais a serem utilizadas nas atividades de manutenção e correção.
- ✓ A manutenção dos aparelhos de ar condicionado e acessórios, assim como recuperação/substituição daqueles que venham a sofrer desgaste natural ou qualquer outro tipo de dano que impossibilite seu uso.
- ✓ A realização do serviço de instalação e desinstalação, estando incluso todo o material necessário para tanto;
- ✓ A implementação do PMOC, em atendimento ao contido na Lei nº Lei 13.589/2018.

8. PRAZO DE INSTALAÇÃO

Após a emissão da ordem de início de execução do contrato, que será enviada por meio eletrônico em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para iniciar a instalação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A conclusão das etapas deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Durante os estudos preliminares, considerando as contratações de locação com manutenção, aquisição de aparelhos e contratação de manutenção para os aparelhos próprios, com vistas ao atendimento integral da demanda, face às diversas variáveis do serviço, a melhor solução encontrada pelo Órgão foi a contratação integrada de serviços continuados de locação de aparelhos de ar condicionado com instalação, desinstalação, manutenção preventiva com elaboração de PMOC e manutenção corretiva, visando, principalmente evitar o descompaço das fases da licitação, e tratando a solução da demanda –

“necessidade de climatizar e manter a climatização do ambiente” – como um todo, incluindo, no mínimo:

- a. Dimensionamento dos Sistemas, com apresentação de memória de cálculo;
- b. Especificação dos aparelhos com apresentação de suas características técnicas;
- c. Elaboração do PMOC, com planejamento de manutenção periódica para garantir a longevidade e eficiência do sistema;
- d. Fornecimento de equipamentos (exaustores/ventiladores, evaporadoras, condensadoras, unidades de controle);
- e. Execução de infraestrutura para a instalação dos equipamentos, como tubulação refrigerante, isolamentos térmicos, drenos das unidades, alimentação das unidades, etc;
- f. Execução dos dutos e tubulações de distribuição de ar exterior;
- g. Execução de dutos e tubulações do sistema de exaustão de ambientes;
- h. Abertura de vãos nas alvenarias para passagem da infraestrutura quando necessário e refazimento de acabamentos dos locais de intervenção;
- i. Fornecimento e Instalação de Acessórios (filtros, grelhas, fixadores, etc);
- j. Realização de testagem para verificação do funcionamento adequado do sistema, com medição de temperatura, pressão e identificação de vazamentos.
- k. Substituição de peças e equipamentos quando necessário;
- l. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, com todos os aspectos que envolvem essa temática: mão de obra, ferramental, peças, recargas, limpeza, descartes.
- m. Desinstalação de evaporadoras e condensadoras ao final do contrato.

Considerando a execução dos serviços que deverá ser indireta, de forma contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, os pagamentos deverão ocorrer mensalmente, proporcionalmente aos aparelhos efetivamente alugados e manutenções efetivamente realizadas, comprovada por meio de relatórios com fotos e aprovados pela fiscalização, descontadas eventuais deduções, à luz das regras atinentes que serão estabelecidas no Termo de Referência e/ou multas e a prestação dos serviços não poderá gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

A análise quanto a possibilidade de parcelamento de objeto foi realizada de forma a entender potenciais benefícios econômicos e processuais a contratação em tela.

Estas análises foram realizadas observando o objeto do serviço demandado, a quantidade e característica dos equipamentos a serem locados e a localização da prestação dos serviços.

Quanto ao objeto do serviço, entendemos que o parcelamento poderá trazer significativos impactos negativos para a contratação, considerando as dificuldades logísticas em se gerir diferentes contratações para serviços extremamente interligados, que seriam a locação, a instalação e a manutenção de aparelhos de ar condicionado.

No aspecto quantitativo, e qualitativo, o parcelamento também não representará qualquer benefício, haja vista que a concentração dos serviços representa a maior possibilidade de vantajosidade econômica a administração pública, ao possibilitar a concessão de maiores descontos na fase licitatória.

Por fim, a localização da prestação do serviço, que representam 03 (três) pavimentos de um único edifício, também não justifica a realização de parcelamento, considerando a coesão proporcionada ao possuir uma única contratada para a realização da totalidade dos serviços.

11. ANÁLISE DE COMPRA X LOCAÇÃO

Avaliamos a relação para adquirir ou alugar equipamentos e verificamos que quando

optamos pela primeira modalidade (aquisição), somamos ao custo do equipamento os custos de instalação e principalmente os valores comprometidos com manutenções dos equipamentos.

Assim, identificamos a modalidade locação (aluguel) como aquela mais imediata e com os custos para instalação e manutenções (preventiva e corretiva) embutido no valor da utilização do bem. Em decorrência a relação custo-benefício na locação dos aparelhos para atender a demanda mostra-se mais favorável quando comparada com a aquisição e manutenção em instrumentos licitatórios separados. Sem contar que na locação cabe a exigência de se manter o objeto sempre em bom estado e em pleno funcionamento e com a garantia de substituição sempre que necessário.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a compra por si só não apresenta solução definitiva para o fornecimento de climatização adequada das unidades, tendo em vista que ainda há a necessidade de instalação dos aparelhos splits, assim como a tramitação de processo licitatório para contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e elaboração de PMOC e somado a isso temos a depreciação do bem.

Destacamos, ainda, que nos casos de aquisição existem diversos custos indiretos, principalmente no tocante a contratação de pessoal, considerando as constantes rotinas envolvendo a gestão, guarda e registros contábeis dos bens móveis.

Ressalta-se que, por ser um patrimônio da empresa (evaporadoras e condensadoras), é do interesse da mesma manter seus aparelhos e o sistema em excelente estado de conservação, do contrário, estaria desvalorizando seu bem. De forma indireta, tal fato é mais um ponto a ser somado à ideia de que constantemente as unidades estarão abastecidas de aparelhos que apresentem além de aspecto visual adequado, todas as suas funcionalidades conservadas.

No que diz respeito aos custos de manutenção, seja qual for o modelo apresentado, com o passar dos anos, fatalmente, o custo de manutenção aumentará. Tendo em vista o uso contínuo dos aparelhos, de forma a atender a rotina administrativa dos postos, até o ponto em que os aparelhos se tornam obsoletos e até mesmo seu reparo deixa de ser possível, por não serem encontradas peças de reposição no mercado.

Ratificando a modelagem apresentada, conforme planilha disponibilizada pela SEFAZ, tendo em vista a Portaria nº 179 da CGE e Decreto Estadual nº 44.489/13, observa-se: no caso específico do aparelho de ar condicionado, sua depreciação é mensal, com taxa residual de 10%.

Ante o exposto conclui-se que a locação com instalação e manutenção preventiva e corretiva é o modelo que melhor atende aos fins desejados.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável; é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC- 115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- e) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- f) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

A CONTRATADA deverá recolher, transportar e descartar os resíduos dentro do tempo de solução de que trata este Instrumento, sendo vedado o recolhimento posterior, dando destino e tratamento adequado aos mesmos.

A administração pública optará por produtos/bens de menor impacto ambiental, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, examinando a incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade adotadas pelos interessados.

Nos termos do Decreto nº 2.783/98, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a camada de ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Os materiais recicláveis resultantes da prestação do serviço deverão preferencialmente ser destinados a associações e cooperativas de catadores.

Deverá ser dada destinação ambiental adequada às pilhas e baterias descarregadas ou inservíveis usadas na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/99.

Em consonância com as práticas sustentáveis, a CONTRATADA deverá realizar permanentemente programas de treinamento de seus empregados visando à redução de consumo de energia elétrica e de água, além de acondicionamento e reaproveitamento dos resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Descarte adequado de materiais.

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas, voltados ao contínuo monitoramento e melhoria da eficiência energética de seus equipamentos.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos que estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição. Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, poderão ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13. SERVIÇOS COMUNS X SERVIÇOS ESPECIAIS

Serviços comuns, segundo o art. 6º, inciso XXI, a da Lei nº 14.133/2021, são todos os serviços de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

O objeto pretendido se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para os equipamentos são usualmente praticadas no mercado, não havendo qualquer critério de exclusividade ou especificidade que distancie as atividades pretendidas do senso comum.

14. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O contrato de locação de aparelhos de ar condicionado está orientado para estreitar o relacionamento funcional entre a equipe de fiscalização, a empresa contratada e os usuários.

Destacamos ainda a praticidade e celeridade alcançadas na instalação e eventual desinstalação. Considerando que, salvo algumas possíveis exceções decorrentes da proposta de distribuição e de equipamentos adotada pela empresa distoar do Projeto Básico apresentado, todos os postos possuem previsão em Projeto Básico de instalações, com circuitos independentes e tomadas próprias para a alimentação dos equipamentos, que já estão sendo providenciada no local, assim como as tubulações de dreno. Pequenas adequações que se demonstrem necessárias para o perfeito atendimento do sistema não contempladas ou distoantes do Projeto Básico devem ser escopo da presente contratação.

15. RESULTADO PRETENDIDO

Com esta contratação esperamos renovar os equipamentos de ar condicionado desta SEIOP, de modo a viabilizar a refrigeração adequada da sede, de modo que as atividades de rotina e finalísticas, ora desenvolvidas não sejam prejudicadas, estando de acordo com a NR 17, do Ministério do Trabalho, que dispõe entre outros itens, sobre a necessidade de manter condições de conforto térmico no ambiente de trabalho, dispondo que o índice de temperatura efetiva deve ficar entre 20° C e

23° C, com umidade relativa do ar não inferior a 40%, atendendo a todas as normativas específicas que se apliquem à instalação e à manutenção do sistema de Ar Condicionado.

16. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante interessado possui condições técnicas para executar a contento o objeto licitado, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

A qualificação técnica exigida no presente refere-se tanto a CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL relacionada à sociedade empresária, quanto à TÉCNICA-PROFISSIONAL, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

Para a **qualificação técnica-profissional** deve a empresa apresentar comprovação que possui, em seu corpo técnico ou contratado para a prestação dos serviços, quando da contratação, os profissionais de nível superior ENGENHEIRO MECÂNICO e ENGENHEIRO ELETRICISTA, inscritos no CREA, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **que não a própria empresa (CNPJ diferente)**, serviços de instalação/desinstalação com manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame, sob sua responsabilidade técnica.

Estes profissionais, obrigatoriamente, deverão pertencer ao quadro da empresa, a comprovação de que o detentor do referido atestado de responsabilidade técnica é vinculado à licitante deverá ser feita através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da certidão de registro do CREA ou CAU, do contrato particular de prestação de serviços, do contrato de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto. Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

Os profissionais detentores do(s) atestado(s) apresentado(s) apresentado(s) deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados.

As declarações/atestados deverão conter em destaque: data de início e término do(s) contrato(s), local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável (is) técnico (s), seu título profissional e número de registro no CREA, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executado.

Destarte, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, que indiquem nome, função, endereço, telefone, bem como e-mail ou telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio para eventual contato.

A aptidão **técnico-operacional** deve tomar em consideração o número de BTU's estimado no Projeto Básico referente ao objeto da contratação com fulcro ao art. 67 da Lei 14.133/2021, ou seja, não basta que a empresa comprove aptidão para execução de qualquer atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante no seu contrato social vigente a época da licitação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade específica de serviços de instalação, locação e manutenção de aparelhos locais com demandas assemelhadas.

A referida comprovação de qualificação técnica poderá ser demonstrada pela execução pretérita de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de BTU's do objeto pelo licitante, conforme descrito no Termo de Referência.

Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação onde conste a área de atuação compatível com o objeto da contratação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da contratante.

Esta comprovação se dará mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - que não a própria, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, com situação/status do serviço — "concluído", emitida pelo CREA ou CAU. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto deste Termo de Referência

O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Profissional representante da CONTRATADA.

Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

A CONTRATADA deverá garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) indicado(s), na Declaração de Responsabilidade Técnica, realize(m) pessoal e diretamente os serviços objeto do Contrato.

No decorrer da execução do serviço, o(s) profissional(is) poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

O ÓRGÃO LICITANTE poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Um único atestado técnico é suficiente para demonstração da experiência anterior da empresa interessada em relação à execução do objeto contratado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

Para propostas apresentadas deverá a contratada apresentar declaração comprovando estar legalmente habilitada junto à Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, do Município do Rio de Janeiro para exercer as atividades como empresa conservadora de sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, devendo, ainda, apresentar juntamente com a declaração cópia da página correspondente do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, onde deve constar, o número do processo, o deferimento do registro/renovação do registro como firma conservadora de sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, e a validade. Esta condição deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato.

A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no Edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Entendemos que as exigências estão em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entendemos, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

17. ANÁLISE DE MERCADO

O mercado de potenciais prestadores para os serviços de locação de aparelhos de ar

condicionado é farto.

Para a contratação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de locação de aparelhos de ar condicionado com instalação de sistema e equipamentos de climatização, desinstalação dos aparelhos evaporadores e condensadores, manutenção preventiva elaboração de PMOC e manutenção corretiva.

Com base nessa realidade, buscou-se desenvolver uma orientação técnica para a contratação dos serviços, sistematizando procedimentos e propondo parâmetros de projeto de aplicação prática, de forma a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e orientar a fiscalização deste contrato.

As considerações apresentadas neste Estudo, de caráter estritamente técnico, coadunam com a necessidade e evidenciam, claramente, que a modelagem a ser adotada se desponha a mais adequada e vantajosa para atender as necessidades da pretensa contratação no presente momento, principalmente com vistas à celeridade.

Nos termos do que consta no presente Estudo, à luz das diretrizes expostas na legislação vigente, ratifica-se a total observância aos elementos necessários ao fiel cumprimento do princípio da economicidade.

18. PRAZO CONTRATUAL

Devido às características e especificações do serviço, o prazo de duração do instrumento será de 60 (sessenta) meses, vedada a prorrogação, conforme disposto no arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, desde que a proposta da CONTRATADA permaneça mais vantajosa para a CONTRATANTE.

Mister se faz mencionar, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, esta Administração poderá extinguir a contratação após as datas de aniversário do contrato, até o prazo de 2 (dois) meses contados destas datas, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19. VISITA TÉCNICA

Deverá ser possibilitada a realização de visita técnica, a qualquer um dos licitantes interessados, que deverão se acompanhados por servidores desta SEIOP devidamente indicados em Edital.

Tal visita possibilitará melhor compreensão, por parte dos licitantes, das especificidades existentes, principalmente durante a etapa de instalação dos equipamentos.

20. MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01 – AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
----------------	------------------------------	----------	------------------------------

Dano:	
Impossibilitará a efetiva contratação dos serviços e, conseqüentemente, trará transtornos à execução das demais atividades da entidade, tendo em vista eventual comprometimento ao patrimônio público e à segurança aos usuários.	
Ação Preventiva	Responsável
Quando da pesquisa ao mercado, promover avaliação da prévia dos valores pela gestão de orçamento, antes da sua continuidade.	SUBFIN
Ação de Contingência	Responsável
Reavaliação dos elementos, com retorno ao planejamento estratégico e formulação de propostas alternativas. Análise de impacto.	SUBFIN

RISCO 02– RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCEDENTES

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano:			
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
Ação Preventiva		Responsável	
Analisar as propostas ofertadas no certame licitatório, visando redução do risco.		COMISPC	
Ação de Contingência		Responsável	
Análise de medidas a serem adotadas, com verificação dos prazos demandados e do impacto sobre o processo licitatório.		Unidade Gestora e Comissão de Licitação	

Risco 03 – Problemas de Instalação

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano:			
Atraso, por parte da contratada, na execução da instalação das unidades condicionadoras de ar.			
Ação Preventiva		Responsável	
Prever, em Termo de Referência, sanções aplicáveis em casos de problemas na prestação do serviço.		SUPADM	

Ação de Contingência	Responsável
Aplicação das sanções previstas em TR.	GABSEC

Risco 04– Atraso de Manutenção

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano:			
Não atendimento das ordens de serviço, para realização de manutenção, dentro dos prazos estabelecidos.			
Ação Preventiva		Responsável	
Prever, em Termo de Referência, sanções aplicáveis em casos de problemas na prestação do serviço		SUPADM	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação das sanções previstas em TR.		GABSEC	

Risco 05– Acidentes durante a execução de contrato

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano:			
Necessidade de pagamento de indenizações em decorrência de choques elétricos, vazamentos de gases, quedas e outros acidentes.			
Ação Preventiva		Responsável	
Celebrar contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, evitando o envolvimento da SEIOP em questões trabalhistas atinentes a empresa contratada.		SUPADM	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação das sanções previstas em TR.		GABSEC	

Risco 06– Descarte inadequado de materiais

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano:			
Descarte inadequado de materiais utilizados na instalação, desinstalação e manutenção dos equipamentos locados.			
Ação Preventiva		Responsável	

Prever, em Termo de Referência, sanções aplicáveis em casos de problemas na prestação do serviço	SUPADM
Ação de Contingência	Responsável
Aplicação das sanções previstas em TR.	GABSEC

Risco 07– Não conformidade com normas regulamentadoras

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano:			
Desrespeito a normativos legais aplicáveis ao procedimento de contratação ou atinentes a prestação do serviço de locação de ar condicionados.			
Ação Preventiva		Responsável	
Nomeação de Equipe de Planejamento devidamente capacitada para realização da instrução das etapas procedimentais necessárias.		SUBADM	
Ação de Contingência		Responsável	
Substituição da equipe de planejamento, caso de verifique a incompatibilidade de seus membros com o objeto proposto.		SUBADM	

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução eleita pela administração nesses moldes, ou seja, através de processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global por grupo de item (lote), assegura ser viável, ao passo que a descontinuidade afeta diretamente as atividades desta Secretaria materializando, portanto, o próprio princípio da eficiência no momento em que aduz que:

“atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional (...), exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

Assim, em função desse princípio tem a Administração Pública o dever de planejar adequadamente suas aquisições e contratações, com vistas a buscar a melhor solução para o total atendimento do interesse que se busca satisfazer, através, a rigor, da instauração de processo licitatório que irá selecionar a proposta mais vantajosa para tal fim.

Com base nos estudos preliminares expostos, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de necessária ao atendimento das necessidades e interesses da Administração.

RICARDO RINDEIKA BORER JR
Superintendente
ID Funcional 5126277-0

Thayana Gomes
Assistente
ID Funcional 5148820-5

Roberto Carlos dos Santos
Ajudante I
ID Funcional 5123459-9

Rio de Janeiro, 24 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rindeika Borer Junior, Superintendente**, em 06/05/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thayana Gomes de Souza Vieira, Assistente**, em 06/05/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98016027** e o código CRC **D3C632CA**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001989/2024

SEI nº 98016027

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: